



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/CEPE, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Cria o Conselho Editorial da Imprensa
Universitária da Universidade Federal
do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião de **29 de maio de 2018**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e considerando:

a) a necessidade de proporcionar mais eficiência, eficácia e efetividade nas publicações desta Instituição e de dar mais visibilidade e valorização às obras de autores e pesquisadores, possibilitando a melhoria do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

b) que a Imprensa Universitária tem ciência da necessidade de atualização de sua estratégia de produção editorial em razão do rigor profissional a que seus produtos devem ser submetidos, em face dos movimentos do mercado editorial brasileiro e mundial, das demandas técnico-científicas de uma nação em desenvolvimento e das avaliações dos cursos de graduação e de pós-graduação e das atividades de extensão da UFC,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Conselho Editorial da Imprensa Universitária da UFC, que terá as seguintes atribuições:

I - definir a Política Editorial da Imprensa Universitária, alinhada à visão institucional da UFC;

II - analisar obras e materiais a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a Política Editorial da Imprensa Universitária da UFC;

III - aprovar o plano anual das atividades editoriais;

IV - propor um plano de política de *marketing* e distribuição dos produtos editoriais;

V - articular a política de coedição de obras científicas, culturais, técnicas, esportivas, didáticas e artísticas entre várias editoras e/ou instituições;

VI - elaborar parecer sobre o relatório das atividades editoriais da Imprensa Universitária da UFC;

VII - analisar e adequar o catálogo editorial elaborado pela Imprensa Universitária da UFC.

VIII - planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;

XIV - realizar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Editorial será constituído pelo Diretor da Imprensa Universitária, por um representante de cada uma das Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Planejamento e Administração, como também por um representante dos diretores das Unidades Acadêmicas, pelo Diretor da Biblioteca Universitária e por 8 (oito) docentes com atuação na Graduação, na Pesquisa, na Pós-Graduação e/ou na Extensão.

§ 1º A presidência do Conselho Editorial caberá ao Diretor da Imprensa Universitária.

§ 2º Os representantes docentes para o Conselho Editorial serão indicados em articulação com os diretores das Unidades Acadêmicas e nomeados pelo Reitor, contemplando as 8 (oito) áreas do conhecimento elencados abaixo:

I - Ciências Exatas e da Terra;

II - Ciências Biológicas;

III - Engenharias;

IV - Ciências da Saúde;

V - Ciências Agrárias;

VI - Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Ciências Humanas;

VIII - Linguística, Letras e Artes.

§ 3º O representante dos diretores das Unidades Acadêmicas será escolhido entre seus pares.

§ 4º Cada área de conhecimento terá um representante titular e um suplente.

Art. 3º Os integrantes do Conselho Editorial mencionados no § 2º do art. 2º deverão ser docentes com o título mínimo de mestre e pertencer ao quadro efetivo da UFC há, pelo menos, 3 (três) anos, ou ser professor aposentado cadastrado no PROPAP, devendo comprovar atuação em ensino, pesquisa e/ou extensão e ainda preencher dois ou mais dos seguintes requisitos:

I - ter publicado pelo menos um artigo por ano, em periódicos, no mínimo, com *Qualis* CAPES B2 como referencial de qualidade, sem prejuízo da análise do

Conselho Editorial quanto à relevância das publicações que não estejam classificadas no *Qualis*, nos últimos 3 (três) anos;

II - ser ou ter sido membro de comitê editorial de livros ou periódicos qualificados;

III - ser ou ter sido editor de revista científica;

IV - atuar ou ter atuado como docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* por um período mínimo de 3 (três) anos;

V - ser bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq ou nível equivalente, em qualquer nível.

Art. 4º O mandato dos conselheiros acompanhará o mandato do Reitor com duração de até 4 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, sem ônus para a UFC, embora possa ser contabilizado como atividade no respectivo plano de trabalho do docente.

Art. 5º O Conselho Editorial reunir-se-á por convocação de seu presidente ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de mais da metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões em 12 (doze) meses implicará a substituição de qualquer membro do Conselho.

Art. 6º As obras indicadas pelas diversas instâncias universitárias serão apreciadas pelo Conselho Editorial à luz da Política Editorial e, se aprovadas, encaminhadas para publicação.

Art. 7º No caso de publicações impressas que demandam investimentos na aquisição de matéria-prima ou serviços, caberá ao representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, designado pelo seu titular, subsidiar o Conselho Editorial quanto às previsões orçamentárias e à viabilidade de execução de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, devidamente alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 8º O Conselho Editorial encaminhará, anualmente, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), o plano de negócios para apreciação da Administração Superior.

Art. 9º O Conselho Editorial começará a funcionar imediatamente após sua instalação e deverá elaborar a Política Editorial no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Diretor da Imprensa Universitária, ouvido o Conselho Editorial.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 29 de maio de 2018.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor